



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



### LEI Nº 394-2022 29 DE SETEMBRO DE 2022

**Autoriza o poder executivo municipal a alienar bens móveis considerados obsoletos e inservíveis ao serviço público.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei n. 8.666/93, a desafetar do uso público e alienar, por meio de leilão, os bens abaixo relacionados do patrimônio Municipal, inclusive como sucata:

LOTES	VENDA DE VEÍCULOS E SUCATA	
01	FIAT/UNO MILLE FIRE WAY ECON VERMELHO – NZD 1608 - CHASSI – 9BD15844AC6623935 - ANO/MODELO - 2011/2012 - NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE USO.	800,00
02	I/CHEVROLET CLASSIC LS – PJN 2034 – CHASSI – 8AGSU1920GR115675 – ANO/MODELO – 2015/2016 – VEICULO FUNCIONANDO, PORÉM OCIOSO OU ANTIECONÔMICO	16.000,00
03	I/ FIAT PALIO ATTRACT 1.4 – PJH 7368 – CHASSI – 8ºP19627NF4126904 – ANO/MODELO - 2015	12.000,00
04	CHEVROLET/S10 LT ÁLCOOL/GASOLINA – ANO/MODELO 2012/2013 – CHASSI – PBG 148E90DC408565 – PLACA NUZ 6456 – NÃO ESTA EM CONDIÇÃO DE USO	20.000,00
05	ÔNIBUS IPM/M.BENZ OF 1620 – ANO/MODELO – 1995-1996 – PLACA KOH 7414 – CHASSI – 8AB384079SA116376 – VEICULO FUNCIONANDO, PORÉM OCIOSO OU ANTIECONÔMICO	22.000,00
06	SUCATA (CADEIRA, MESA, ELETRÔNICOS)	500,00
07	SUCATA (ITENS HOSPITALARES E OUTROS)	700,00

**Art. 2º** A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



**Art. 3º** Os bens a serem leiloados foram previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

**Art. 4º** O Poder Executivo determinará o depósito dos valores em conta corrente bancária especial destinada aos recursos provenientes da venda dos bens descritos no artigo 1º, sendo vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal procederá a desafetação e a baixa dos bens descritos nesta lei de rol de bens do Patrimônio Municipal imediatamente após sua transferência.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wanderley – Bahia em 29 de setembro de 2022.

**FERNANDA SILVA SÁ TELES**  
Prefeita Municipal  
Wanderley – Bahia